Prefeitura
Inhumas
Construindo o nosso futuro

Declaramos para os devidos fins que a Lei Municipal n.º 3037/2016 foi devidamente publicado no Placar Oficial no período de 04/04/2016 a 11/04/2016.

Secretário de Administração

LEI Nº 3.037, DE 04 DE ABRIL DE 2.016.

"Altera os incisos II e VI do Artigo 1° da Lei Municipal 2.456, de 12 de Março de 2.001 e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS** aprovou e eu, **DIOJI IKEDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos II e VI, do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.456, de 12 de Março de 2.001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

...

II – Seja executado no período compreendido entre as 08h (oito horas) e 18h (dezoito horas), de segunda a sexta feira, e das 09 h (nove horas) às 18 h (dezoito horas), aos sábados, ressalvados os dispositivos constantes de legislação própria relacionados com propaganda eleitoral, estendendo-se até as 19h (dezenove horas) durante o período do "Horário Brasileiro de Verão", exceto aos sábados.

...

VI - Não funcione aos domingos e feriados, exceto eventos esportivos, religiosos e culturais, falecimentos e utilidade pública, que poderão ser executados no período compreendido entre as 09 h (nove horas) às 18 h (dezoito horas), obedecendo o item V.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Lei 3.000, de 26 de Junho de 2.015**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2.016.

DIOJI IKEDA
Prefeito Municipal

ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão e Planejamento